



## **A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NO AGRONEGÓCIO DO CAFÉ: UMA ANÁLISE DE CUSTOS E PLANEJAMENTO FINANCEIRO**

Higor Augusto Salmazo Granero  
Graduação em Ciências Contábeis – Uni-FACEF  
higoraugusto315@gmail.com

Matheus de Souza Bortoloti  
Graduação em Ciências Contábeis – Uni-FACEF  
matheusbortolotizs@gmail.com

Orientador: Professor Mestre Mário Francisco Chagas  
Docente do curso de Ciências Contábeis – Uni-FACEF

### **Resumo**

Este artigo tem como propósito discutir tributações atribuídas ao agronegócio voltado à cafeicultura e sua influência na economia nacional. O café em nosso país é o mais lucrativo e um dos mais investidos de todos os negócios inseridos no segmento do agronegócio brasileiro onde o mercado vêm crescendo de forma segura, na casa dos 3,60% a.a. em média, segundo dados publicados pela ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café). Com isso a forma de organizar e controlar o fluxo monetário nessa área tem exigido profissionais cada vez mais competentes e habilitados. É fundamental que os contadores estejam conscientes das tributações atribuídas a essa área tão importante economicamente. A profissão contábil, que está se tornando cada vez mais regulamentada e intrincada, demanda que profissionais se mantenham bem-informados, atualizados e comprometidos com altos padrões éticos e de qualidade. A responsabilidade do contador não se restringe ao aspecto técnico, envolvendo também a habilidade de interpretar, comunicar e agir eticamente diante das informações financeiras das organizações, onde sua competência é constantemente avaliada.

**Palavras-chave:** Contador. Agronegócio. Economia Nacional. Cafeicultura. Tributação.

### **1. Introdução**

Este artigo tem como objetivo expor a tributação aplicada a cafeicultura e seu impacto comercial no país. A origem do café iniciou-se no século XVIII, trazida por Francisco de Melo Palheta, quando as primeiras plantações eram feitas na província do Pará, porém apenas no século seguinte a produção foi grande o bastante para torná-lo o principal produto de comercialização da economia do país. Vindo logo após sua viagem à Guiana Francesa, o produto trazido por ele se tornou



altamente comercializado, desenvolvendo-se principalmente nas regiões sudeste e sul do Brasil, sendo o café brasileiro um dos mais consumidos no mundo inteiro, dado ao volume produzido no país e a qualidade do produto.

Além de sua grande importância no desenvolvimento econômico do país, a cafeicultura tem uma expressiva participação na arrecadação tributária nacional.

Paralelamente à sua comercialização, ocorre também o processo de custeamento da produção, que se concentra, basicamente, em pesquisas de cultivares adequadas ao solo e região que se deseja produzir, o preparo do solo, a aplicação dos vários insumos agrícolas necessários, a mão de obra em todo o processo, de plantio, cultivo, colheita, preparo e seleção dos grãos e, também, as obrigações tributárias. Dentre os tributos atribuídos ao café, destacamos o ICMS, PIS e COFINS, que, muitas vezes, ocorre, de forma cumulativo, a depender da forma de tributação adotada pela cadeia fornecedora dos insumos.

O conteúdo a seguir destaca a introdução histórica do produto "café", as tributações pertinentes a sua produção e comercialização e a importância econômica para o país e comércio internacional.

## 2. Desenvolvimento

### 2.1 Tributações no café e seu segmento em sua produção.

A cadeia produtiva do café no país é representada, em sua maioria, por pequenos e médios produtores espalhados por muitos estados da federação, porém com grande volume no estado de Minas Gerais, onde se concentra a maior parcela de produtores responsáveis pela produção nacional (Anuário Exame 2008/2009). A competição no mercado tem se tornado cada vez mais difícil, tendo em vista a limitada capacidade de negociação direta e beneficiamento com o segmento processador, por conta disso se manter no mercado interno tem sido a cada dia um desafio maior. No mercado de produção de café em grãos no Brasil se destaca a variedade Café Arábica, pois ele é capaz de gerar uma variedade maior de cafés com aromas e sabores distintos e de qualidade, oferecendo uma possibilidade de *blend* maior que as outras variedades *Conillon (Coffea canéfora)*. "No mundo, 2/3 do plantio e da colheita do café são de Café Arábica, portanto, ele é o mais utilizado. E 1/3 corresponde ao Café Robusta. O Arábica é uma planta que se caracteriza de aroma e de sabor muito variados e muito nobres. Atualmente a produção da espécie arábica está concentrada nos Estados de Minas Gerais, como maior produtor, seguido por São Paulo, Espírito Santo e Bahia. Esses quatro estados concentram 85% da produção nacional dessa espécie, segundo a Companhia Nacional de Abastecimento

– Conab. O Conilon é cultivado principalmente no Espírito Santo, Bahia e Rondônia, concentrando 95% da produção nacional desta variedade.



Atualmente Minas Gerais é considerado o estado com a maior produção de café do país, devido a suas grandes áreas de produção contando com uma área de 1,3 milhão de hectares, onde existem 451 municípios com lavouras acima de 10 hectares cada, ao todo produzindo cerca de 22,1 milhões de sacas por ano, exportando para 93 países e gerando cerca de US\$ 4,4 bilhões, sendo claramente o principal produto de exportação do agro mineiro e um dos principais produtos da pauta de exportação nacional. A produção de café está localizada em praticamente todo o estado, com destaque para as regiões Sul/Sudoeste de Minas, Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba e Zona da Mata. Apesar de que os produtores buscarem formas de aumentar sua produção, por ser considerado fator de extrema importância, os altos custos e condições operacionais envolvidas se tornam barreiras limitantes às circunstâncias financeiras do produtor e de algumas regiões que não oferecem condições de mecanização, sendo demandada a utilização de diferentes recursos tecnológicos, que variam conforme as condições climáticas e do relevo, ou em alguns casos onde a região oferece condições desfavoráveis na utilização de tecnologia, as colheitas são feitas de forma manual.

O café tem sua tributação feita nos momentos da produção, na comercialização e no transporte do produto, onde de forma direta ou indireta são recolhidos seus tributos.

As bases de cálculo do ICMS têm suas alíquotas, que podem ser consideradas altas frente à carga tributária nacional, ditadas por cada Unidade de Federação de seu estado, podem ser mudadas por pouco tempo por causa de acordos feitos conforme as normas do Confaz. Esse grupo é formado pelos secretários de finanças dos estados e do distrito federal, especialmente sobre os itens usados na produção e cuidados das plantações. Os acordos feitos no CONFAZ dão chance para não pagar, atrasar a modificação para cima ou para baixo da base de cálculo do imposto em compras estaduais, ou só diminuir a base em vendas entre estados, de produtos industrializados, como pesticidas, adubos, máquinas agrícolas e sementes. No que diz respeito às diminuições das bases de cálculo, essas reduções não se aplicam quando há previsão de adiamento e só ocorrem se



o remetente subtrair, do valor da mercadoria, o montante do imposto dispensado na transação e o destacar no comprovante fiscal. Deste modo, todos os produtores, ao se utilizarem desse princípio, devem se atentar ao relatado no comprovante fiscal. As transações amparadas pela isenção ou adiamento, realizadas dentro do estado, não dão direito a crédito. Embora o ICMS seja um imposto regido pelo princípio da não cumulatividade, o agricultor, nos casos permitidos por lei, só poderá se creditar do imposto cobrado nas compras de insumos, energia elétrica (principalmente usada na irrigação e processamento) e bens do ativo imobilizado, se relacionados à atividade agrícola. No entanto, as exigências legais e os procedimentos burocráticos exigem que o agricultor tenha uma contabilidade organizada para registrar os créditos gerados na aquisição de insumos e bens de capital e na utilização de serviços, algo pouco comum no setor, o que muitas vezes resulta na inexistência de compensação dos créditos fiscais. A falta de organização contábil faz com que o ICMS perca sua característica principal de imposto sobre o valor adicionado, passando a incidir sobre a receita e a compor o custo de produção, resultando na cumulatividade dos impostos e aumentando consideravelmente a carga tributária em relação à sua alíquota nominal. Daí, também, a importância da Contabilidade nesta tão significativa atividade do agronegócio.

Já o IPI, sendo, por definição, um imposto sobre os produtos industrializados, acaba não afetando praticamente nenhuma parte da cadeia produtiva do café, pois tem sua base de cálculo reduzida a zero, por força do Decreto 4070/01, para fertilizantes, defensivos, máquinas e equipamentos.

### **Impostos incidentes sobre Pessoa Física**

A tributação sobre a produção de café por uma pessoa física no Brasil depende de alguns fatores, como o volume de produção, a forma como a atividade é exercida e a classificação da receita obtida. Vamos detalhar os principais tributos que podem incidir sobre essa atividade:

1. Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF): A pessoa física que exerce atividade rural, como a produção de café, deve declarar os rendimentos dessa atividade na sua declaração de Imposto de Renda. A tributação sobre o Imposto de Renda pode ser feita de duas maneiras:

**Lucro da atividade rural:** Caso a pessoa tenha uma receita bruta de até R\$ 142.798,50 (limite para isenção do IR em 2024), ela estará isenta do Imposto de Renda sobre a produção rural. Caso ultrapasse esse limite, ela será tributada com base no lucro obtido.

**Declaração simplificada ou completa:** Se a pessoa for tributada, o imposto pode ser apurado com base no lucro real ou presumido, ou ainda ser optante pela tributação simplificada (modelo da declaração de ajuste do Imposto de Renda). Para atividades rurais, há a possibilidade de compensar algumas despesas com o processo de produção, o que pode reduzir a base de cálculo do imposto.



**Declaração de receita bruta:** O produtor rural pode também declarar a receita bruta de sua atividade no Imposto de Renda, sem a necessidade de contabilizar as despesas, mas nesse caso será tributado conforme a tabela progressiva do IR.

**2. Contribuição para a Seguridade Social (INSS):** O produtor rural pessoa física também deve contribuir para o INSS, com uma alíquota específica, dependendo da sua atividade:

**Contribuinte individual:** O produtor rural pessoa física pode ser contribuinte individual do INSS, com alíquotas que variam entre 20% sobre o valor da receita líquida ou 11% (caso se trate de pequeno produtor rural) sobre o valor da produção.

**Isenção para pequeno produtor rural:** Pequenos produtores rurais, com receita bruta anual de até R\$ 142.798,50, são isentos da contribuição ao INSS sobre a sua produção, mas isso pode variar de acordo com o contexto.

**3. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS):** Caso o produtor rural venda o café para empresas ou estabelecimentos comerciais, ele pode ser responsável pelo ICMS, embora haja isenções em algumas situações específicas, como na venda para outros produtores ou exportação. A alíquota e a obrigatoriedade de pagamento dependem da legislação estadual, pois o ICMS é um imposto estadual.

**Venda interna:** O produtor pode ser isento ou ter redução da alíquota, dependendo do estado e do tipo de café produzido (in natura ou processado).

**Exportação:** Em geral, a exportação de café é isenta de ICMS, mas o produtor pode ter que apresentar documentação que comprove a venda para o exterior.

**4. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI):** O IPI pode incidir caso o produtor de café realize algum tipo de processamento industrial do grão, como torrefação ou moagem. Nesse caso, o IPI será cobrado sobre o produto acabado. Contudo, para o produtor rural que vende o grão in natura, o IPI não incide.

**5. Contribuição para o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural):** O Funrural é uma contribuição que incide sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, com alíquotas de 1,2% para a pessoa física, quando se trata de atividade rural. No entanto, ela pode ser isenta ou reduzida dependendo da forma como o produtor realiza a comercialização (por exemplo, se ele é enquadrado como segurado especial).

**6. Simples Nacional:** Se a pessoa física estiver formalmente constituída como microempreendedor individual (MEI) ou como uma empresa de pequeno porte, ela pode optar pelo regime do Simples Nacional, que unifica tributos como o IRPJ, o ICMS, o INSS, entre outros, em uma única guia. No entanto, o produtor rural individual (sem CNPJ) não pode optar por esse regime.

**7. Os Impostos Estaduais e Municipais,** Além dos impostos federais, o produtor rural pode estar sujeito a tributos estaduais e municipais, como taxas de fiscalização ou



taxas de licenciamento da atividade agrícola. A cobrança de taxas pode variar de acordo com a localidade.

## **2.2 ICMS, PIS e COFINS tributados nos insumos e bens de capital.**

São considerados contribuintes do ICMS tanto pessoa física ou jurídica, que trabalhe com a realização de operações de circulação de mercadoria ou prestação de serviços, que sejam descritas como fatores geradores do imposto.

Quando se considera todos os decretos, leis, protocolos ou instruções normativas que sejam inerentes a criação de múltiplas alíquotas impostas sobre os produtos agrícolas, insumos e bens de capital, a forma de aplicar a legislação condizente se torna uma tarefa bem complexa, exigindo dos profissionais envolvidos neste processo, um conhecimento bastante expressivo no assunto, o que, muitas vezes, não é do conhecimento do produtor rural.

Dessa forma, todos aqueles produtores que estejam atuando na área de produção de café, ficam sujeitos a formas de tributação diferenciadas, quando adquirem bens que compõem seu imobilizado e utilizam de consumo de insumos básicos para utilização em sua produção.

Por conta de haver mecanismos amparados pela legislação fiscal, na maioria das vezes isso causa uma distorção dessa forma original de concepção desse imposto que tem a base de cálculo sobre o valor agregado, onde, muitas vezes, resulta no impedimento de recuperação de créditos gerados nos processos de produção e comercialização e acaba tornando um imposto cumulativo, que aumenta seus efeitos na carga tributária ao longo da cadeia produtiva do café.

Portanto, tendo em vista as bases de incidência do ICMS, que têm suas alíquotas máximas fixadas pelas suas Unidades de Federação de seus estados que podem sofrer alterações temporárias em função de acordos celebrados dentro das regras fixadas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Este é o órgão responsável por reunir autoridades fazendárias dos estados e União (DF), especificamente no que se refere aos fatores de produção empregados na implantação e na manutenção da lavoura. Os convênios celebrados no âmbito desse Conselho permitem a isenção, o diferimento ou a redução da base de cálculo do imposto em operações estaduais ou somente a redução da base de cálculo nas operações interestaduais de venda de insumos industrializados, como defensivos agrícolas, fertilizantes, máquinas e implementos agrícolas e sementes.

No caso de reduções de base de cálculo, independente do destino da operação, ela não é aplicada quando existe previsão de diferimento, e essa redução só existirá no caso de o remetente deduzir diretamente do preço da mercadoria, o valor dos impostos dispensados na operação e o destacar no documento fiscal. Todas as operações que estejam inseridas na isenção ou diferimento, que ocorram dentro do estado, não geram direito ao crédito.

Contudo, todos os aspectos legais e exigências burocráticas fazem com que o produtor rural sinta necessidade de uma contabilidade organizada para entendimento dos registros dos créditos gerados em compras de insumos, bens e



uso de serviços, o que é quase inexistente para o setor, fazendo com que em grande parte das vezes as compensações de créditos tributários sejam praticamente inexistentes.

Já a base de cálculo da contribuição para o PIS e COFINS voltada as pessoas jurídicas com fins lucrativos, em seu meio administrativo são a totalidade das receitas brutas auferidas, conforme determina a Lei no 9.718/98. A classificação adotada pela empresa e o tipo de atividade exercida são irrelevantes. Na parte de não incidência, estão exclusivamente as pessoas físicas.

A partir da Lei 10.925/04, a relação entre a indústria de insumos e o produtor tem sido beneficiada, tendo em vista seu artigo 1º, regulamentado pelo Decreto 5.195/04, que reduziu a zero a alíquota do PIS e da COFINS incidentes na comercialização no mercado interno de adubos, fertilizantes e defensivos do café, gerando benefícios para todos os produtores e empresários do ramo do café. Já para aqueles itens que não foram desonerados, foi mantido a opção do crédito presumido de acordo com lei.

Quando se analisa o lucro presumido, se prevalece o regime cumulativo, onde as alíquotas incidem na base de 3,0% para a COFINS e 0,65% para o PIS. Dessa forma, aquele que adquire a matéria-prima, quando for submetido às regras impostas pelo regime do lucro presumido, terá acumulado o total de 3,65% relativo às duas contribuições. Portanto o produtor rural, que não pode se apropriar de créditos tributários, os tomará, por consequência, adotando-os como custo de produção em seu negócio.

### **2.3 Produtores Rurais e suas contribuições devidas à previdência social e a terceiros.**

Outro grande fator que influencia na formação do custo de produção do café além dos tributos, são os encargos calculados em cima da folha de pagamento. As diversas mudanças promovidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), na visão dos produtores, foi motivo de dificuldades em relações interpessoais trabalhistas entre patrão e empregados, onde a burocracia só aumentava, e admissões e a demissões se tornaram algo que gera mais gastos, o que acaba por limitar e dificultar a possibilidade da manutenção da cafeicultura por parte dos produtores e, também de se expandirem mais.

Na Constituição Federal, o artigo 240 menciona que, além das contribuições sociais previstas no artigo 195 e que incidem sobre a folha de salários, receita ou o faturamento e o lucro, existe a possibilidade da cobrança de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, que são destinadas a formação profissional vinculada ao sistema sindical e as entidades privadas de serviço social.

Todas as arrecadações das contribuições devidas pelo produtor rural devem ser realizadas em consonância com os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa 03/05, que se classifica o produtor rural como pessoa física, pessoa jurídica e a agroindústria, respectivamente, da seguinte forma:



a) Produtor rural pessoa física - a pessoa física, proprietária ou não, que explora a atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) Produtor rural pessoa jurídica – considera-se o empregador rural que, constituído sob a forma de firma individual ou de empresário individual ou sociedade mercantil, tem como fim apenas a atividade de produção rural;

c) Considera-se agroindústria o produtor rural pessoa jurídica que desenvolve as atividades de produção rural e de industrialização, tanto da produção rural própria ou da adquirida de terceiros.

Tanto a agroindústria quanto o produtor rural, deverão recolher, além das contribuições que incidem sobre a remuneração paga ao empregado rural, como também as que incidentem sobre a comercialização da produção rural.

Dentro da comercialização da produção rural ocorre o chamado fato gerador das contribuições previdenciárias que tem sua incidência sobre a receita bruta gerada. Desse modo, conforme o seu enquadramento como contribuinte, o produtor rural é sujeito a recolher, sendo que uma obrigação para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), os valores referentes à aplicação das alíquotas de 2,85% e 2,3%, que são formados pela parcela referente à previdência social, RAT (Risco Acidente do Trabalho) e Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural).

Segundo artigo nº 252 da Instrução Normativa 03/05, o produtor rural de café, deverá recolher, além daqueles incidentes sobre a comercialização da produção rural, as contribuições:

- Descontadas dos segurados empregados e dos trabalhadores avulsos incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês;

- Incidentes sobre o total das remunerações ou das retribuições pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais; XV Congresso Brasileiro de Custos – Curitiba - PR, Brasil, 12 a 14 de novembro de 2008.

- Incidentes sobre o valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços de cooperados emitida por cooperativa de trabalho;

Devidas a outras entidades ou fundos, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Tabela 1 - Contribuições previdenciárias e de terceiros sobre a comercialização da produção rural.

<i>Contribuinte</i>	<i>Fundamentação</i>	<i>Prev.</i>	<i>RAT</i>	<i>Senar</i>	<i>Total</i>
Produtor rural Pessoa jurídica	Art. 25 Lei 8.870/94 com redação Lei 10.256/01	2,5%	0,1%	0,25%	2,85%
Produtor rural Pessoa física	Art. 25 Lei 8212/91, art 6º. 9.528/97 redação Lei 10.256/01	2,0%	0,1%	0,2%	2,3%
Agroindústria	Art 22 Lei 10.256/01	2,5%	0,1%	0,25%	2,85%

Fonte: Leis 8.212/91, 8.870/94, 10256/01.

O FGTS é outro recolhimento que se deve ter atenção. Este fundo foi instituído pela Lei nº 5.107, de 13/09/66 e regulamentado pelo Decreto nº 59.820, de 20/12/66. A Constituição em vigor, em seu artigo 7º, inciso III, manteve essa garantia



ao trabalhador rural ou urbano, porém, não lhe foi assegurada estabilidade ou mesmo indenização, como nos moldes anteriores. O FGTS é calculado sobre as remunerações pagas ou devidas ao trabalhador na alíquota de 8%, conforme determina o artigo 15 da Lei 8.036/90, com redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000.

#### 2.4. Qual modalidade tributária escolher?

Em suma, produtores de café sendo Pessoa Jurídica estão sempre enquadrados em duas possíveis modalidades tributárias, sendo elas Lucro Presumido ou Lucro Real.

**Lucro Presumido:** nesse regime, é feita a apuração mensal e individual de impostos como ICMS, PIS/Pasep, COFINS, tributos relacionados a folha de pagamento, além daqueles que tratam especificamente do lucro como é o caso do IRPJ e o CSLL cujo o cálculo ocorre por presunção como o nome do regime tributário sugere.

No caso das atividades relacionadas ao agronegócio, a alíquota é de 8% e o faturamento anual da empresa não deve ultrapassar os R\$ 78 milhões.

No lucro presumido, o Imposto de Renda é calculado com base em uma porcentagem da receita bruta, que varia conforme a atividade da empresa. Para empresas de produção de café, a base de cálculo para o IRPJ é determinada da seguinte forma:

- **Percentual de Presunção:** Para atividades comerciais, o percentual é geralmente de 8% da receita bruta. No caso de empresas que produzem café, pode-se aplicar o percentual de 8% sobre a receita bruta para definir o lucro presumido.
- **Alíquota do IRPJ:** Sobre o lucro presumido (que é 8% da receita bruta, no caso de empresas comerciais), aplica-se a alíquota de 15%. Caso o lucro presumido anual ultrapasse R\$ 60.000,00, há uma alíquota adicional de 10% sobre o valor que exceder esse teto.

A CSLL também é calculada com base em uma porcentagem da receita bruta, seguindo uma lógica similar ao IRPJ:

- **Percentual de Presunção:** Para empresas que atuam na produção de café, o percentual utilizado para determinar a base de cálculo da CSLL é de 12% da receita bruta.
- **Alíquota da CSLL:** Sobre a base de cálculo presumida (12% da receita bruta), aplica-se a alíquota de 9%.

Ambos os impostos (IRPJ e CSLL) são apurados trimestralmente e pagos por meio de uma guia de recolhimento, geralmente o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

São enquadrados nessa modalidade de tributação aqueles produtores que mesmo produzindo grandes safras, ficam limitados a uma produção que não extrapole os valores limites estabelecidos pela legislação do Lucro Presumido.



**Lucro Real:** empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões são obrigatoriamente enquadradas nesse regime. A diferença do presumido é que a apuração de impostos acontece sobre o lucro real apurado contabilmente, após adições e exclusões permitidas em Lei.

No regime de lucro real, a base de cálculo dos impostos é o lucro líquido efetivamente apurado pela empresa, ajustado por adições e exclusões previstas pela legislação fiscal. Esse regime é mais complexo do que o lucro presumido, mas pode ser vantajoso para empresas que têm grandes despesas ou prejuízos a compensar.

- **Base de Cálculo:** No lucro real, a base de cálculo do IRPJ é o lucro líquido contábil da empresa, ajustado conforme as adições e exclusões determinadas pela legislação tributária. Isso inclui ajustes como a adição de despesas não dedutíveis e exclusão de receitas não tributáveis.
- **Alíquota do IRPJ:** A alíquota do IRPJ é de 15% sobre o lucro real apurado. Além disso, se o lucro real anual ultrapassar R\$ 60.000,00 aplica-se um adicional de 10% sobre o valor que exceder esse limite.
- **Apuração e Pagamento:** O IRPJ é apurado trimestralmente e o pagamento é feito com base no lucro apurado em cada trimestre. Alternativamente, a empresa pode optar pelo pagamento estimado com base no lucro presumido para facilitar a gestão, mas sempre terá que ajustar com base no lucro real anual.

Assim como o IRPJ, a base de cálculo da CSLL é o lucro líquido contábil ajustado por adições e exclusões.

- **Alíquota da CSLL:** A alíquota da CSLL é de 9% sobre o lucro real apurado.
- **Apuração e Pagamento:** A CSLL é apurada trimestralmente e o pagamento é feito com base no lucro apurado em cada trimestre. A empresa pode optar pelo pagamento estimado, mas deverá ajustar o valor anualmente com base no lucro real.

Tanto o IRPJ quanto a CSLL são apurados trimestralmente. O pagamento pode ser feito através de guias específicas, como o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

São enquadradas nessa modalidade grandes empresas produtoras de café, que não se limitam a uma única modalidade de produção do café, podendo aderir a vários tipos distintos como o café torrado, moído, em grãos, independentemente das variedades do produto, como café mundo novo, Bourbon, Laurina, Catuaí, dentre outros. Destacamos grandes produtoras de natureza jurídica como cooperativas, dentre elas podemos citar a empresa Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas (Cocapec), considerada uma empresa de grande porte, optante pelo regime do Lucro Real, sendo uma empresa que ultrapassa o faturamento de R\$ 78 milhões na produção do café.

São consideradas de pequeno porte empresas ou até mesmo pessoa física, que produzem café, que seu faturamento não estoure limites estabelecidos.



No caso de Pessoa Física, normalmente estão enquadrados na modalidade tributária do ME onde seu faturamento anual não ultrapasse R\$ 360 mil. Ou então para aqueles produtores um pouco maiores, podem optar pela tributação enquadrada no SIMPLES NACIONAL onde o faturamento anual não pode ultrapassar de R\$ 4,8 milhões. Sua tributação que antes era em cima das guias de CSLL, IRPJ, PIS, ISS, são reunidas em um documento único de arrecadação chamado (DAS), visando facilitar o pagamento desses impostos. O percentual de alíquota dessa guia pode variar de acordo com o faturamento mensal do produtor.

No caso da Pessoa Física a alíquota pode apresentar uma variação de 7,5% e 27,5% de acordo com o valor da receita do negócio.

Já no caso da Pessoa Jurídica optante pelo SIMPLES, sua empresa se enquadra em Indústria, onde de acordo com o ANEXO II da tabela do simples os percentuais podem variar de 4,50% a 30% de acordo com seu faturamento.

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
Até R\$ 180.000,00	4,5%	0
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	7,8%	R\$ 5.940,00
De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	10%	R\$ 13.860,00
De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	11,2%	R\$ 22.500,00
De R\$ 1.800.000,01 a R\$ R\$ 3.600.000,00	14,7%	R\$ 85.500,00
De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	30%	R\$ 720.000,00

Tabela [Simples Nacional](#) 2024 indústria

Este artigo tem como propósito discutir tributações atribuídas ao agronegócio voltado à cafeicultura e sua influência na economia nacional, onde é destacado sua importância para o mercado interno do país, as formas adotadas por seus produtores para amenizar sua tributação.

### 3. Metodologia

#### 3.1. Considerações analíticas

Este artigo usa o conjunto de agentes representativos DE PARTE DA CADEIA PRODUTIVA DE CAFÉ como espaço de análise, avaliando o impacto da taxa efetiva de imposto e contribuição DIRETA E indireta para a produção e vendas café CRU, VERDE EM GRÃOS.

E também irá dividir o modelo de custos em duas partes principais, sendo, o custo de produção e custo de comercialização. aspectos contábeis e financeiros que são relevantes para cada uma dessas partes.



## **1. Custo de Produção**

### **A. Custo Direto**

#### 1. Custos com Insumos:

- Sementes ou mudas: Custo de compra de sementes ou mudas de café.
- Adubos e fertilizantes: Despesas com produtos químicos para nutrição das plantas.
- Defensivos agrícolas: Custos com pesticidas, herbicidas e fungicidas.

#### 2. Custos de Mão de Obra:

- Salários: Remuneração dos trabalhadores envolvidos na plantação, cuidado e colheita.
- Encargos sociais: INSS, FGTS e outros encargos relacionados.

#### 3. Custos de Máquinas e Equipamentos:

- Depreciação: Custo associado à depreciação das máquinas e equipamentos utilizados.
- Manutenção: Despesas com a manutenção e reparo das máquinas.

#### 4. Custos de Energia e Água:

- Energia elétrica: Utilizada para irrigação e outras operações.
- Água: Custos com a irrigação das plantações.

#### 5. Custos de Infraestrutura:

- Construções e instalações: Custos com a construção de galpões, armazéns e instalações necessárias.

### **B. Custo Indireto**

#### 1. Custos Gerais de Produção:

- Custos administrativos: Salários do pessoal administrativo, despesas com escritório, etc.
- Custos com transporte interno: Custo de transporte dos insumos até a plantação e dos produtos colhidos até o local de processamento.

#### 2. Custos de Depreciação de Infraestrutura:

- Depreciação das instalações: Depreciação das construções e instalações utilizadas.

### **3. Custo de Comercialização**

#### **A. Custo Direto**



1. Custos de Armazenagem:
  - Armazenamento: Custo para armazenar o café até o momento da venda.
  - Seguro: Seguro para proteger o produto armazenado.
2. Custos de Transporte e Logística:
  - Transporte: Custo para levar o café do armazém até o ponto de venda ou cliente.
  - Frete: Despesas com o transporte para fora da propriedade, se necessário.

## **B. Custo Indireto**

1. Custos de Marketing e Vendas
  - Promoção: Despesas com campanhas de marketing, publicidade e promoção do café.
  - Vendas: Comissões e salários dos vendedores.
2. Custos Administrativos de Comercialização:
  - Despesas administrativas: Custos relacionados à gestão das vendas, como salários da equipe de vendas, despesas com escritório e outros custos gerais.

## **3. Aspectos Contábeis e Financeiros**

### **A. Contabilidade de Custos**

1. Classificação dos Custos:
  - Custos Fixos: Custos que não variam com o volume de produção (ex.: depreciação, salários fixos).
  - Custos Variáveis: Custos que variam com o volume de produção (ex.: insumos, mão de obra temporária).
2. Apuração dos Custos:
  - Custos Diretos e Indiretos: Segregação dos custos diretos (associados diretamente à produção) e indiretos (custos gerais e administrativos).
  - Custeio por Absorção e Custeio Variável: Escolha do método de custeio a ser utilizado para alocação dos custos indiretos.

### **B. Análise Financeira**

1. Análise de Rentabilidade:
  - Margem de Contribuição: Receita de vendas menos custos variáveis.
  - Ponto de Equilíbrio: Volume de produção e vendas necessário para cobrir todos os custos fixos.



2. Fluxo de Caixa:

- Projeção de Fluxo de Caixa: Análise das entradas e saídas de caixa, considerando todos os custos de produção e comercialização.

3. Indicadores Financeiros:

- Retorno sobre Investimento (ROI): Medida da rentabilidade dos investimentos realizados.
- Ciclo de Caixa: Tempo médio necessário para transformar investimentos em retorno financeiro.

### 3.2 Áreas de estudo

Na cafeicultura 4.0, as novas tecnologias têm o potencial de elevar a produção e aprimorar cada etapa do processo produtivo, desde a semeadura até a xícara de café. Elas também ajudam os cafeicultores a enfrentar desafios ao longo do ciclo produtivo, como doenças e pragas, crises climáticas e a falta de mão de obra.

Essas melhorias são viabilizadas por um conjunto de tecnologias digitais integradas e conectadas por meio de softwares, sistemas e sensores, permitindo a implementação da agricultura de precisão nas lavouras. Os softwares de gestão, por exemplo, são ferramentas valiosas para a administração das propriedades rurais. Com eles, os cafeicultores podem planejar e monitorar todas as etapas do cultivo, desde o planejamento do plantio até o beneficiamento e comercialização, facilitando a alocação e gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais.

Além disso, os drones têm se tornado cada vez mais comuns nas lavouras de café no Brasil, oferecendo uma alternativa eficiente às aplicações tradicionais. Com sua capacidade de realizar voos baixos e em diferentes velocidades, e seu tamanho compacto, os drones permitem uma pulverização mais precisa dos produtos químicos, melhorando a eficácia e reduzindo os custos operacionais.

Existem dois motivos para escolher Minas Gerais:

1. A importância do estado que responde por 51,5% do mercado cafeeiro brasileiro em termos de produção e comercialização em relação à produção nacional segundo IBGE (2006).
2. Em segundo lugar, devido ao papel proeminente do café na tributação nacional, 15º Congresso Brasileiro de Custo – Curitiba - Brasil, 12 a 14 de novembro de 2008, o café desempenha um papel importante no PIB agrícola de Minas Gerais, representando: Segundo a FAEMG (2006), esse produto agrícola é o produto agrícola de maior faturamento do estado.

A área de referência para análise é principalmente, mas não exclusivamente, as regiões sul/sudoeste de Minas Gerais, região tradicional na produção de cafés de qualidade segundo IBGE (2006). O estado lidera o país na produção de café, respondendo por 46,4% da produção de café nacional na época da



safrinha de 2006. O período coberto pelo estudo inclui o custo dos recursos consumidos durante o estudo do ciclo operacional da safra 2007/2008 e legislação tributária indiretamente até março de 2008.

### **3.3. Coleta e operacionalização dos dados**

Este artigo utilizou metodologia documental baseada em pesquisa bibliográfica. Envolveu a utilização de fontes secundárias de consulta, por meio das quais toda a estrutura de custos, compreendendo as diversas fases da produção cafeeira. Levando em conta as várias composições de custos individualizadas, foi estabelecida uma estrutura de custos substitutos, como se fora um custo padrão.

Os múltiplos fatores de produção em que estes incluem, portanto, o custo selecionado para produção são os custos reais de produção em torno da fase de implementação, formação e produção agrícola, que foram incorridos durante o ano agrícola de 2007.

As cargas fiscais práticas foram escolhidas numa base de produção e vendas, determinando quais contribuições os afetam e quais níveis de agregação de valor são observados para cada um. Com relação ao PIS e COFINS – para operações não abrangidas por este benefício da isenção não foi concedido porque era impossível calcular o valor total da indústria. Em vez disso, todos os valores foram tratados como parte do lucro presumido com alíquota de 0,65% e 3,0%, respectivamente.

O ICMS incide sobre processamento e embalagem. A alíquota do imposto varia de isenta a 18,0%. Produtos adquiridos para controle fitossanitário estão isentos de mudas, estes são enquadrados no Anexo I do Regulamento do ICMS (RICMS), sem taxas. No que diz respeito aos fertilizantes, superfosfato simples, sulfato de zinco, calcário e borácidos, o imposto operacional é diferido, pois se enquadram no Anexo II do RICMS Interno.

Nos demais casos, a alíquota básica está em conformidade com a legislação vigente. Por sua vez, as despesas sociais diminuem, os custos laborais e o impacto na folha de pagamento dos funcionários. Neste caso, a proporção é de 10,7% porque se trata dos produtores rurais contribuintes como indivíduos. O valor efetivo do imposto incidente sobre cada projeto estabelecido os custos de produção de café para entender a interferência efetiva do café taxar a produção de café e observar como cada imposto contribui para o custo do café.

## **4. Considerações Finais**

Em síntese, este artigo ressalta também as responsabilidades que recaem sobre os ombros dos profissionais contábeis em um ambiente profissional cada vez mais complexo. A evolução constante das normas e regulamentos exige que os contadores estejam constantemente atentos e envolvidos em suas atividades. Além disso, a habilidade de interpretar e comunicar informações financeiras de maneira acessível para diferentes partes interessadas é uma característica essencial do papel do contador.



Este estudo oferece um ponto de partida valioso para promover uma abordagem mais informada e cautelosa para lidar com a responsabilidade nos casos de CUSTO TRIBUTÁRIO crimes tributários, beneficiando não apenas os profissionais da contabilidade, mas também a sociedade como um todo.

Contudo, é igualmente fundamental destacar que a prevenção desempenha um papel crucial na atuação do contador. Em vez de reagir a possíveis irregularidades ou erros, os contadores devem adotar práticas rigorosas desde o início, implementando medidas preventivas que sejam robustas. Isso envolve a implementação de controles internos eficazes, a adoção de padrões éticos elevados e a promoção de uma cultura de conformidade.

Ao fazerem isso, os contadores não apenas cumprem suas responsabilidades, mas também desempenham um papel proativo na prevenção de potenciais problemas. Em última análise, a profissão contábil continuará a ser um pilar da integridade financeira e empresarial, desde que os profissionais estejam comprometidos com a qualidade, ética e ações preventivas em suas atividades diárias.

Ficou evidente ao longo deste estudo que os profissionais contábeis desempenham um papel crucial no ambiente tributário, sendo responsáveis não apenas de gerir as complexidades da contabilidade, mas também de assegurar a conformidade legal e ética das práticas financeiras das entidades que representam.

## Referências

Tributação nos custos do café: Soluções para Indústria Cafeeira  
Disponível em: <https://tributojusto.com.br>.  
Acessado 27/02/2024

BRASIL. Decreto n.º 4.032, de 26 de nov. 2001. Altera dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 27 nov. 2001. Acessado 28/02/2024.

BRASIL. Decreto nº 4.070, 28 dez. 2001. Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). Retificação do Decreto nº 4.070, de 28 de Dezembro de 2001. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 31 dez. 2001. Acessado em: 28/02/2024.

BRASIL. Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. *Dispõe sobre as Sociedades por Ações*. DF: Diário Oficial da União, 1976. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm). Acessado 26/08/2023

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Institui o Código Civil*. DF: Diário Oficial da União, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acessado 26/08/2023.



BRASIL. Decreto n.º 5.195, de 26 de ago. 2004. Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização no mercado interno de adubos, fertilizantes e defensivos agropecuários, de que trata o art. 1º. da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 26 ago. 2004.

BRASIL. Decreto n.º 4.032, de 26 de nov. 2001. Altera dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Ministério da Previdência Social Secretaria da Receita Previdenciária. Instrução Normativa n.º 3 de 14 de jul. 2005. Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária - SRP e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, n.º 135

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAEMG. Indicadores do agronegócio. Disponível em: <http://www.faemg.org.br/Content.aspx?Code=1285&ParentCode=9&ParentPath=None;9&ContentVersion=C>.

COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ. Preço Médio das Sacas de Café comercializado na Cooxupé em R\$. Disponível em: <http://portaldb.cooxupe.com.br:8080/portal/precohistoricocafe.jsp>.

Cafeicultura 4.0 e as novas tecnologias na cafeicultura  
<https://rehagro.com.br/blog/cafeicultura-4-0-novas-tecnologias-na-cafeicultura/>